

RUA DESEM. FRANCISCO
MURILO PINTO, 33
VILA SANTA LUZIA

DIÁRIO OFICIAL

DO LEGISLATIVO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS,
criado pela resolução nº 5, de 2 de setembro de 2021

Ano 2025
Número 1038

CAMARASJC.SP.GOV.BR



CÂMARA MUNICIPAL
SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

19ª Legislatura - 2025/2028

3

MESA DIRETORA

4

VEREADORES

8

COMISSÕES PERMANENTES

12

LINKS

- LEI ORGÂNICA
- CÂMARA SEM PAPEL
- LEGISLAÇÃO MUNICIPAL
- REGIMENTO INTERNO

13

PUBLICAÇÕES

- PROCESSO LEGISLATIVO
- ATOS NORMATIVOS
- ATOS DE PESSOAL
- CONTRATAÇÕES
- GESTÃO FISCAL
- CONCURSOS



**CÂMARA MUNICIPAL
SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**

MESA DIRETORA



PRESIDENTE

Roberto do Eleven
PSD



1º VICE-PRESIDENTE

Fernando Petiti
PSDB



2º VICE-PRESIDENTE

Juliana Fraga
PT



1º SECRETÁRIO

Milton Vieira Filho
REPUBLICANOS



2º SECRETÁRIO

Renato Santiago
UNIÃO

VEREADORES



Amélia Naomi

PT (Partido dos Trabalhadores)

amelia@camarasjc.sp.gov.br



Carlos Abranches

CIDADANIA (CIDADANIA)

carlosabranches@camarasjc.sp.gov.br



Claudio Apolinario

PSD (Partido Social Democrático)

claudioapolinario@camarasjc.sp.gov.br



Fabião Zagueiro

PSD (Partido Social Democrático)

fabiaozagueiro@camarasjc.sp.gov.br



Fernando Petiti

PSDB (Partido da Social Democracia Brasileira)

fernandopetiti@camarasjc.sp.gov.br

**Gilson Campos**

PRD (Partido Renovação Democrática)

gilsoncampos@camarasjc.sp.gov.br

**Juliana Fraga**

PT (Partido dos Trabalhadores)

julianafraga@camarasjc.sp.gov.br

**Lino Bispo**

PL (Partido Liberal)

linobispo@camarasjc.sp.gov.br

**Marcão da Academia**

PSD (Partido Social Democrático)

marcaodaacademia@camarasjc.sp.gov.br

**Marcelo Garcia**

PRD (Partido Renovação Democrática)

marcelogarcia@camarasjc.sp.gov.br

**Milton Vieira Filho**

REPUBLICANOS (Republicanos)

mvfilho@camarasjc.sp.gov.br





Rafael Pascucci

PSD (Partido Social Democrático)

pascucci@camarasjc.sp.gov.br



Renato Santiago

UNIÃO (Partido União Brasil)

renatosantiago@camarasjc.sp.gov.br



Roberto Chagas

PL (Partido Liberal)

robertochagas@camarasjc.sp.gov.br



Roberto do Eleven

PSD (Partido Social Democrático)

robertodoeleven@camarasjc.sp.gov.br



Rogério da Acasem

PP (Progressistas) - Líder Partidário

rogeriodaacasem@camarasjc.sp.gov.br



Senna

PL (Partido Liberal)

sennavereador@camarasjc.sp.gov.br



Sérgio Camargo

PL (Partido Liberal)

sergiocamargo@camarasjc.sp.gov.br



Sidney Campos

PSDB (Partido da Social Democracia Brasileira)

sidneycampos@camarasjc.sp.gov.br



Thomaz Henrique

PL (Partido Liberal)

thomazhenrique@camarasjc.sp.gov.br



Zé Luís

PSD (Partido Social Democrático) - Líder Partidário

zeluis@camarasjc.sp.gov.br



COMISSÕES PERMANENTES



COMISSÃO DE ÉTICA

PRESIDENTE

ZÉ LUIS

SUPLENTE: RENATO SANTIAGO

RELATORES

GILSON CAMPOS

SUPLENTE: MARCELO GARCIA

FERNANDO PETITI

SUPLENTE: SIDNEY CAMPOS

LINO BISPO

SUPLENTE: ROBERTO CHAGAS

MEMBRO

MILTON VIEIRA FILHO

SUPLENTE: ROGÉRIO DA ACASEM



COMISSÃO DE CULTURA E ESPORTES

PRESIDENTE

RENATO SANTIAGO

SUPLENTE: FERNANDO PETITI

RELATOR

FABIÃO ZAGUEIRO

SUPLENTE: MARCELO GARCIA

MEMBRO

ROBERTO CHAGAS

SUPLENTE: CARLOS ABRANCHES



**COMISSÃO DE
MEIO AMBIENTE**

PRESIDENTE

THOMAZ HENRIQUE

SUPLENTE: JULIANA FRAGA

RELATOR

CARLOS ABRANCHES

SUPLENTE: ROBERTO CHAGAS

MEMBRO

AMÉLIA NAOMI

SUPLENTE: ZÉ LUÍS



**COMISSÃO DE
ECONOMIA, FINANÇAS
E ORÇAMENTO**

PRESIDENTE

GILSON CAMPOS

SUPLENTE: ROGÉRIO DA ACASEM

RELATOR

MARCÃO DA ACADEMIA

SUPLENTE: CARLOS ABRANCHES

MEMBRO

SÉRGIO CAMARGO

SUPLENTE: RAFAEL PASCUCCI





**COMISSÃO DE
PLANEJAMENTO URBANO,
OBRAS E TRANSPORTES**

PRESIDENTE

MARCELO GARCIA

SUPLENTE: MARCÃO DA ACADE-
MIA

RELATOR

ZÉ LUÍS

SUPLENTE: RENATO SANTIAGO

MEMBRO

LINO BISPO

SUPLENTE: SIDNEY CAMPOS



**COMISSÃO DE
EDUCAÇÃO E
PROMOÇÃO SOCIAL**

PRESIDENTE

CLAUDIO APOLINARIO

SUPLENTE: LINO BISPO

RELATOR

JULIANA FRAGA

SUPLENTE: GILSON CAMPOS

MEMBRO

FERNANDO PETITI

SUPLENTE: ZÉ LUIS





**COMISSÃO
DE SAÚDE**

PRESIDENTE

RAFAEL PASCUCCI

SUPLENTE: SENNA

RELATOR

ROGÉRIO DA ACASEM

SUPLENTE: MILTON VIEIRA FILHO

MEMBRO

SIDNEY CAMPOS

SUPLENTE: SÉRGIO CAMARGO



**COMISSÃO DE
JUSTIÇA, REDAÇÃO E
DIREITOS HUMANOS**

PRESIDENTE

ZÉ LUÍS

SUPLENTE: AMÉLIA NAOMI

RELATOR

MILTON VIEIRA FILHO

SUPLENTE: FABIÃO ZAGUEIRO

MEMBRO

SENNÁ

SUPLENTE: THOMAZ HENRIQUE





LEI ORGÂNICA

[ACESSE A LEI MAIS IMPORTANTE
DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS](#)



CÂMARA SEM PAPEL

[ACOMPANHE A
PRODUÇÃO LEGISLATIVA](#)



LEGISLAÇÃO MUNICIPAL

[ACESSE A LEGISLAÇÃO
DO MUNICÍPIO DE
SÃO JOSÉ DOS CAMPOS](#)



REGIMENTO INTERNO

[VEJA AS REGRAS DE
FUNCIONAMENTO DO PODER LEGISLATIVO
DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS](#)

PROCESSO LEGISLATIVO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 31, DE 25 DE SETEMBRO DE 2025

Concede o Título de Cidadão Joseense ao Pastor Eliseu Ribeiro da Silva.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS APROVA O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Joseense ao Pastor Eliseu Ribeiro da Silva, da Igreja Batista da Lagoinha em São José dos Campos.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário “Mário Scholz”, 25 de setembro de 2025.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Ver. Roberto do Eleven
Presidente

Ver. Fernando Petiti
Primeiro-Vice-Presidente

Ver.ª Juliana Fraga
Segunda-Vice-Presidente

Ver. Milton Vieira Filho
Primeiro-Secretário

Ver. Renato Santiago
Segundo-Secretário

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara Municipal de São José dos Campos, aos vinte e cinco dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

Michael Robert Boccatto e Silva
Secretário Diretor-Geral
Documento assinado digitalmente

DECRETO LEGISLATIVO Nº 32, DE 25 DE SETEMBRO DE 2025

Concede a Medalha Mérito Legislativo à Igreja Batista da Lagoinha em São José dos Campos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS APROVA O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º Fica concedida a Medalha Mérito Legislativo à Igreja Batista da Lagoinha em São José dos Campos.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação.

Plenário “Mário Scholz”, 25 de setembro de 2025.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Ver. Roberto do Eleven
Presidente

Ver. Fernando Petiti
Primeiro-Vice-Presidente

Ver.^a Juliana Fraga
Segunda-Vice-Presidente

Ver. Milton Vieira Filho
Primeiro-Secretário

Ver. Renato Santiago
Segundo-Secretário

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara Municipal de São José dos Campos, aos vinte e cinco dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

Michael Robert Boccatto e Silva
Secretário Diretor-Geral
Documento assinado digitalmente

ATOS NORMATIVOS

ATO DA SECRETARIA DIRETORIA-GERAL Nº 47, DE 25 DE SETEMBRO DE 2025

Altera o Ato da Secretaria Diretoria-Geral nº 45, de 30 de junho de 2025, que "Aprova o Plano Anual de Contratações (PAC) de que trata o artigo 12, VII, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para o exercício de 2025, no âmbito da Câmara Municipal de São José dos Campos".

O SECRETÁRIO DIRETOR-GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Resolução nº 4, de 1º de julho de 2021, e pelo Ato da Mesa nº 40, de 6 de dezembro de 2021, e considerando a necessidade de realizar inclusões no Plano Anual de Contratações do exercício de 2025, bem como a proposta apresentada por meio do Ofício nº 294/2025/NGFC do Núcleo de Gestão, Finanças e Contratações, DETERMINA:

Art. 1º Este ato altera o Ato da Secretaria Diretoria-Geral nº 45, de 30 de junho de 2025, que "Aprova o Plano Anual de Contratações (PAC) de que trata o artigo 12, VII, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para o exercício de 2025, no âmbito da Câmara Municipal de São José dos Campos".

Art. 2º Ficam acrescidas ao Anexo I do PAC de 2025 as demandas indicadas pelo Departamento Administrativo, nos termos dos Processos nº 13.072/2025, nº 13.113/2025 e nº 13.932/2025.

Art. 3º As alterações do PAC entrarão em vigor na data de sua publicação, a qual deverá ocorrer no Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP, no Diário Oficial do Legislativo de São José dos Campos, devendo, ainda, ser mantida à disposição para consulta no Portal da Transparência da Câmara Municipal de São José dos Campos.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Câmara Municipal de São José dos Campos, 25 de setembro de 2025.

Michael Robert Boccatto e Silva
Secretário Diretor-Geral
Documento assinado digitalmente

PUBLICAÇÕES



Revista I - Plano Anual de Contribuições - PNC 2022

[illegible]

CONTRATAÇÕES

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Processo nº 15.410/2025 - Dispensa nº 02/2025

Objeto: Licenciamento de uso de sistema informatizado e integrado de gestão pública, incluindo suporte, locação, manutenção e uso de sistemas aplicativos.

O Secretário Diretor-Geral da Câmara Municipal de São José dos Campos, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Resolução nº 4, de 1º de julho de 2021, e pelo Ato da Secretaria Diretoria-Geral nº 21, de 31 de agosto de 2023, e considerando:

- a) as razões de decidir constantes do despacho de abertura deste processo de contratação (evento 1.2);
- b) o parecer jurídico nº 13.184-P/L (evento 5.2);
- c) a conclusão da instrução deste processo (evento 6.2); RESOLVE:

1. RECONHECER a ocorrência da hipótese de Dispensa de Licitação para execução do objeto epigrafado, nos termos do art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e AUTORIZAR a contratação direta;
2. ADJUDICAR o objeto da contratação no valor total estimado de R\$ 189.478,20 (cento e oitenta e nove mil quatrocentos e setenta e oito reais e vinte centavos), em favor da empresa EMBRAS EMPRESA BRASILEIRA DE TECNOLOGIA LTDA, CNPJ: 04.985.752/0001-00;
3. HOMOLOGAR o presente procedimento de contratação direta; e
4. DETERMINAR a publicação do resultado de acordo com a legislação vigente.

São José dos Campos, data da assinatura digital.

MICHAEL ROBERT BOCCATTO E SILVA
Secretário Diretor-Geral
Documento assinado eletronicamente



AVISO DE CONTRATAÇÃO Processo nº 13.509/2025

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

1.1. Descrição resumida: contratação de empresa para o fornecimento e instalação de infraestrutura de rede de dados no Prédio Anexo II da Câmara Municipal de São José dos Campos.

1.2. Descrição completa: contratação de empresa para o fornecimento e instalação de infraestrutura de rede de dados no Prédio Anexo II da Câmara Municipal de São José dos Campos, incluindo cabeamento estruturado categoria 5e, conectores, patch panels, racks, switches de rede, acessórios e certificação integral dos pontos, além da elaboração da documentação técnica final em formato As Built. A descrição completa do objeto consta no Termo de Referência, que pode ser solicitado à Seção de Compras através do e-mail compras@camarasjc.sp.gov.br ou pelo telefone (12) 3925-6772.

1.3. Finalidade: possibilitar conexão de computadores, telefones VoIP e impressoras de rede; assegurar o funcionamento pleno do prédio recentemente alugado, integrando os sistemas corporativos existentes e possibilitando comunicação interna; garantir conectividade estável e padronizada.

2. REGIME DA CONTRATAÇÃO

2.1. Esta contratação será regida pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que trata da “Lei de Licitações e Contratos Administrativos”.

2.2. Fundamento Legal desta Contratação: Art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

3. INFORMAÇÕES DA COTAÇÃO

3.1. A cotação enviada deverá conter as seguintes informações:

- a) Prazo de início do serviço (dias);
- b) Prazo de execução do serviço (dias);
- c) CNPJ (o mesmo que constará na Nota fiscal);
- d) Prazo de validade da cotação, com mínimo de 15 (quinze) dias;
- e) Forma de pagamento (depósito ou boleto).

3.2. Quando a forma de pagamento escolhida for depósito, deverá ser informado na proposta os dados bancários da empresa.

4. CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

4.1. Forma de seleção: Será declarada vencedora a empresa que apresentar o menor preço, desde que respeitadas as condições estabelecidas neste Aviso, ressalvada a possibilidade de a Administração decidir motivadamente pela proposta mais vantajosa de acordo com outros critérios objetivos.

4.2. Devem ser observadas as especificações, as condições de prestação do serviço, garantia, prazos, preços, formas de pagamentos e demais condições deste Aviso, sendo vedada qualquer alteração sem expressa autorização da Câmara, sob pena de recusa dos serviços.

4.3. Execução:

4.3.1. O objeto será executado sob o regime de empreitada por preço global, conforme previsto no art. 6º, inciso XXIX, da Lei nº 14.133/2021, consistindo na prestação completa dos serviços de fornecimento e instalação da infraestrutura de rede lógica, incluindo certificação, documentação As Built e entrega definitiva, mediante valor total fixado e entrega única.

4.3.2. Prazo: A contratada deverá apresentar o projeto executivo no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados da data do recebimento da Autorização de Serviços específica para elaboração do projeto, o qual constituirá requisito obrigatório e prévio para a emissão da Autorização de Serviços relativa à execução do objeto.

4.3.3. No prazo de 5 (cinco) dias corridos, mediante análise da Divisão de Infraestrutura, o Secretário Diretor-Geral deverá aprovar ou não o projeto executivo apresentado. Caso o projeto não seja aprovado, deverá ser fixado prazo para correção, conforme a complexidade da impropriedade identificada, o qual não poderá ser inferior a 2 (dois) dias corridos e superior a 5 (cinco) dias corridos.

4.3.4. Apresentado o projeto executivo após a correção, adotar-se-á o mesmo procedimento previsto no item 4.3.3.

4.3.5. Após a aprovação do projeto executivo pela Administração, será emitida a Autorização de Serviços para execução do objeto. A contratada deverá iniciar a execução no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, contados da emissão dessa autorização.

4.3.6. O prazo máximo para conclusão integral da instalação, certificação e entrega da documentação final será de até 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados da emissão da AS, admitida prorrogação contratual nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa aceita pela Administração.

4.3.7. Todos os serviços deverão ser executados em conformidade com as normas técnicas aplicáveis (ABNT, IEC, NR-10 e regulamentos da concessionária de energia), observando as boas práticas de engenharia elétrica e de cabeamento estruturado.



4.3.8. Os serviços deverão ser executados preferencialmente em dias úteis, no horário das 8h às 18h. Havendo necessidade técnica ou de continuidade operacional, poderão ser realizados em finais de semana, das 8h às 17h, mediante autorização prévia da fiscalização do contrato.

4.3.9. Na Autorização de Serviço (AS), emitida pela Câmara Municipal, constarão o prazo, o local, o horário e a descrição dos serviços a serem entregues.

4.3.10. Caso o recebimento da Autorização de Serviço – AS não seja confirmado em até 2 dias úteis após seu encaminhamento, a contratante providenciará a sua publicação no Diário Oficial do Poder Legislativo de São José dos Campos – DOL (<http://diario.camarasjc.sp.gov.br/dio>), encaminhando ao endereço de e-mail fornecido pela Contratada o endereço eletrônico para consulta de sua íntegra, hipótese em que a Autorização de Serviços – AS será considerada recebida no dia útil subsequente a essa publicação.

4.3.11. Os serviços serão executados no Prédio Anexo II, situado na Rua Professora Dona Maria Luiza Medeiros, 92 e Rua José de Alencar, 114 e 116, Vila Santa Luzia, São José dos Campos/SP, CEP: 12.209-530.

4.3.12. Não será admitida execução parcial sem autorização prévia da Câmara Municipal, por meio de sua Seção de Contratos.

4.4. Condições de recebimento:

4.4.1. O recebimento do objeto dar-se-á na forma prevista no art. 140, inciso I, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

4.4.2. A medição será realizada em etapa única, abrangendo a totalidade dos serviços previstos, por ocasião da conclusão da execução do objeto, incluindo a apresentação do projeto executivo aprovado, a instalação e a certificação da rede, bem como a entrega da documentação “As Built”.

4.4.3. Para fins de recebimento provisório, a Contratada deverá encaminhar a medição dos serviços executados, por meio de planilha atualizada, acompanhada dos relatórios de certificação, da documentação “As Built” e dos documentos comprobatórios da manutenção dos requisitos de habilitação.

4.4.4. O recebimento provisório será atestado pelo fiscal do contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da planilha e dos demais documentos relacionados no item 4.4.3, mediante termo detalhado, acompanhado:

4.4.4.1. do registro das ocorrências;

4.4.4.2. das pendências encontradas;

4.4.4.3. da medição oficial;

4.4.4.4. da manifestação quanto à compatibilidade entre a medição apresentada pela Contratada e os dados verificados na medição oficial;

4.4.4.5. da validação dos relatórios de certificação e da documentação “As Built”;

4.4.4.6. da verificação das demais exigências de caráter técnico.

4.4.5. O recebimento definitivo da medição será atestado pelo gestor do contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da emissão do Termo de Recebimento Provisório, mediante termo detalhado que ateste o atendimento às exigências contratuais e a regularização das pendências registradas no referido Termo de Recebimento Provisório, se for o caso.

4.4.6. A Nota Fiscal, para fins de pagamento, deverá ser emitida e encaminhada pela Contratada após ser comunicada, por e-mail, da emissão do Termo de Recebimento Definitivo pela Contratante.

4.4.7. Os serviços e materiais poderão ser rejeitados, total ou parcialmente, caso não atendam às especificações estabelecidas neste Termo de Referência e na proposta, inclusive antes do recebimento provisório. Nessa hipótese, a Contratada deverá corrigir, substituir ou refazer, às suas expensas, os serviços e/ou materiais rejeitados, dentro do prazo estipulado pela Contratante para a sua conclusão, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

4.4.8. O prazo concedido pela Contratante para a solução de inconsistências na execução do objeto ou para o saneamento da planilha pela Contratada não será contabilizado para fins de contagem do prazo do recebimento provisório ou definitivo.

4.4.9. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

4.4.10. Quanto ao projeto, o recebimento definitivo pela Administração não eximirá o projetista ou o consultor da responsabilidade objetiva por todos os danos causados por falha de projeto.

4.5. Do pagamento: o pagamento será efetuado em etapa única, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de recebimento da Nota Fiscal, a qual somente poderá ser emitida após o recebimento definitivo do objeto, nos termos do item 4.4.5.

5. PENALIDADES

5.1. Nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, fica a Contratada sujeita às seguintes sanções:

a) Caracterizando-se a inexecução parcial do serviço, ficará a empresa sujeita a aplicação cumulativa de multa de 15% (quinze por cento) calculada sobre o valor de cada item irregular;

b) Sendo total a inexecução, que também será caracterizada com a recusa injustificada pelo fornecedor em aceitar a presente Autorização de Serviço, a multa será de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.



5.2. O atraso injustificado na execução do objeto sujeitará a Contratada às seguintes multas de mora, observado o art. 162 da Lei 14.133/2021, sem prejuízo de eventual aplicação subsidiária das sanções previstas na legislação aplicável:

- a) Por atraso injustificado na execução do(s) serviço(s) descrito(s) na Autorização de Serviço – AS, ficará essa empresa sujeita a multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento) calculada sobre o valor do item ou itens em atraso;
- b) Por prestação de serviço em desacordo com o descrito na Autorização de Serviço – AS, terá essa empresa dois dias para sanar a irregularidade. Persistindo a falha, aplicar-se-á multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do item prestado em desacordo, pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias, após o que, será caracterizada inexecução do contrato;
- c) As sanções previstas nas alíneas “a” e “b” ficam limitadas a 30% (trinta por cento) do valor do contrato nos termos do art. 156, §3º da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.3. Nos termos do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, incidirão concomitantemente e independentemente das multas elencadas nos itens 5.1 e 5.2, as seguintes sanções administrativas:

- a) ADVERTÊNCIA;
- b) IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR com a Administração Pública direta e indireta no âmbito do Município de São José dos Campos pelo prazo máximo de 3 (três) anos; e
- c) DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

6. CONDIÇÕES NECESSÁRIAS PARA CONTRATAÇÃO

6.1. A Contratada deverá ter regularidade fiscal para contratar com a Câmara Municipal, razão pela qual será emitida pela Seção de Compras os seguintes documentos para comprovação:

- a) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Certificado de Regularidade perante o FGTS; e
- c) Certidão negativa de débitos trabalhistas.

6.2. Ao encaminhar a proposta, a empresa declara tacitamente que:

- a) Se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, nos termos do inciso VI do artigo 68 da Lei Federal nº 14.133/2021; e
- b) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos do inciso IV do artigo 63 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

7.1. A presente contratação será celebrada com base na Lei Federal nº 14.133/2021 e reger-se-á pelos dispositivos legais aplicáveis, inclusive e subsidiariamente pelos Princípios Gerais de Direito e notadamente as seguintes normas:

- a) Constituição da República Federativa do Brasil;
- b) Constituição do Estado de São Paulo; e
- c) Lei Orgânica do Município de São José dos Campos.

8. ESCLARECIMENTOS

8.1. Eventuais esclarecimentos poderão ser requeridos pelo e-mail compras@camarasjc.sp.gov.br e pelo telefone (12) 3925-6772.

MICHAEL BOCCATTO
Secretário Diretor-Geral
Documento assinado digitalmente





CÂMARA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DOS CAMPOS



RUA DES. FRANCISCO
MURILO PINTO, 33
VILA SANTA LUZIA

CAMARASJC.SP.GOV.BR
